



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 564/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 442/2017.

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 442/2017, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre o uso do asfalto ecológico no Município de São Paulo.

De acordo com o texto, o Projeto ora proposto tem por objetivo estimular a conduta ecológica nas atividades de pavimentação e recapeamento das vias públicas da cidade de São Paulo, utilizando a borracha de pneus descartados, os quais representam um sério problema ambiental para a cidade.

No que nos cabe na Administração Pública analisar, destacamos que o Plano Diretor Estratégico, Lei Municipal nº 16.050/2014, tratou a questão de permeabilidade do solo municipal como uma das diretrizes principais do ordenamento urbanístico da cidade (arts. 6º, 20, 29, 69, 195 e 269), bem como definiu índices específicos de permeabilidade em determinadas zonas ou regiões do município (arts. 70, 79 e 275);

A Lei de Zoneamento (Lei 16.402/2016), além de estabelecer taxas de permeabilidade mínimas para todos os lotes ou glebas do município, introduziu o conceito de Quota Ambiental, que considera características construtivas da edificação relativas à cobertura vegetal e drenagem;

As Disposições Técnicas do Código de Obras e Edificações (COE - Lei nº 16.642/2017), em seu Capítulo 3, estabelece critérios e parâmetros técnicos para o atendimento da Taxa de Permeabilidade mínima estabelecida pela Lei de Zoneamento;

Pelo exposto acima, a matéria tratada nos artigos 1º e 2º do projeto de lei e seus incisos, está plenamente regulamentada pelas disposições do PDE, Lei de Zoneamento e COE;

Em relação às reformas de vias públicas municipais, não é possível a utilização de borracha, isto porque não haverá a adequada rede de captação de águas pluviais para o escoamento;

Na hipótese de construção de novas vias públicas municipais e desde que haja a instalação da rede de captação de águas pluviais e todas as estruturas de pavimentação adequadas, poderá ser utilizado o asfalto proveniente da borracha.

Quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, quanto ao mérito, não encontramos óbices a um eventual parecer favorável ao projeto de lei. A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 726/18, pela LEGALIDADE.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se em Parecer nº193/2019, favoravelmente à aprovação da proposição.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública, reconhecendo o interesse público da iniciativa, no sentido de propiciar ações em matéria fundamental à preservação da vida e da sustentabilidade ambiental, apontamos que não há impeditivos, portanto somos FAVORÁVEIS à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de maio de 2019.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Antonio Donato (PT) - Relator

Alfredinho (PT)

Janaína Lima (NOVO)

Zé Turin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/05/2019, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.